

## Departamento de Ensino Profissional tem novo Diretor-Geral

Por decreto assinado na Pasta de Educação, o sr. Governador do Estado nomeou o prof. Alberto Roval para o cargo de diretor-geral do Departamento de Ensino Profissional, vago com a aposentadoria do prof. Arnaldo Laurindo.

A posse está marcada para o dia 2 de maio (2.ª-feira), às 16 horas, no salão nobre da Secretaria da Educação.

O novo diretor-geral do DEP. fez os estudos primários na terra natal, Laranjal Paulista, diplomando-se, em 1933, pela Escola Normal,

hoje IE. "Peixoto Gomide" de Itapetininga. Exerceu sucessivamente os cargos de professor rural em Bastos, adjunto do grupo escolar "Jacinto Ferreira de Sá", em Ourinhos, diretor do grupo escolar de Água da Rosa, professor de Sociologia da Escola Normal Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, diretor da Escola Normal hoje IE. "Leônidas do Amaral Vieira" da mesma cidade, diretor do Colégio Estadual hoje IE. "Regente Feijó" de Itu, e de técnico de Educação do Departamento de Educação. Foi

um dos organizadores, em 1947, do Serviço de Educação de Adultos, no qual dirige o Setor de Relações Públicas. Desde o início do atual governo, vinha exercendo as funções de assistente-técnico do Secretário da Educação.

É autor de numerosos trabalhos sobre educação publicados na imprensa e em revistas especializadas. Participou de vários congressos e seminários de educação e administração, entre os quais o Seminário Interamericano de Educação de Adultos (Petrópolis, 1949),

a I Conferência Latino-Americana de Organização Científica (São Paulo, 1953), do Congresso Interamericano de Educação de Base (São Paulo, 1954), o II Congresso Nacional de Educação de Adultos (Rio, 1959), o Encontro de Educadores Brasileiros (São Paulo, 1960) etc. Fez parte de diversas comissões técnicas de estudos e planejamento de medidas educacionais.

Ex-redator da seção especializada de ensino dos jornais "Tribuna Popular (Itapetininga)", "Jornal de Notícias" (SP), "Última

Hora" (SP) e "Santos & Santos Interpress". Integrou a diretoria da União Paulista de Educação e exerceu a vice-presidência da APESNOESP e da Associação Brasileira de Relações Públicas. É conselheiro-suplente do IDORT e membro do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

O prof. Alberto Roval é agraciado com as medalhas culturais "Imperatriz D. Leopoldina" e "Patriarca da Independência".

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.225, DE 5 DE JANEIRO DE 1966

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 9.225, de 5 de janeiro de 1966, que transforma em Colégio o Ginásio Estadual "Rui Bloem", na Capital

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.225, de 5 de janeiro de 1966, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — ... e Escola Normal Estadual ...  
Artigo 2.º — ... e Escola Normal ...

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1966.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de abril de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.313, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de serviço obstétrico domiciliar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, em Monte Alto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.314, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de serviço Médico-Odontológico

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Médico-Odontológico junto ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Sarpuí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.315, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de serviço obstétrico domiciliar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Serviço Obstétrico Domiciliar, em Cajuru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.316, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de subdelegacia de polícia

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Subdelegacia de Polícia no bairro da Boa Vista, em Limeira.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.317, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de subposto de assistência médico-sanitária

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no bairro de Inguari, em Birigui.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Francisco Franco, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1966.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.318, DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a estruturação da Secretaria dos Transportes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, criada pela Lei n.º 7.833, de 19 de fevereiro de 1963, compete:

I — coordenar todos os meios de transporte de responsabilidade direta ou indireta do Estado;

II — estudar e promover a organização, a operações e o reaparelhamento de órgãos ou sistemas de transportes de propriedade e administração, direta ou indireta, do Estado;

III — estudar, propor e fiscalizar as alterações tarifárias dos vários meios de transportes; e

IV — estudar, aprovar, controlar e fazer executar planos técnico-econômicos, financeiros e administrativos, correspondentes aos diversos sistemas de transportes.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes terá a seguinte organização:

I — Gabinete do Secretário;

II — Conselho Estadual de Transportes;

III — Assessoria Técnica de Coordenação e Planejamento (...vetado);

IV — Consultoria Jurídica — órgão complementar ao Departamento

Jurídico do Estado;

V — Serviço de Biblioteca e Documentação, com:

a) Seção de Biblioteca e Documentação; e

b) Setor de Fotografia.

VI — Departamento Aeroviário, compreendendo:

a) Conselho Setorial de Assuntos Aeroviários;

b) Divisão de Projetos e Obras, com:

1 — Seção de Projetos;

2 — Seção de Solos e Materiais; e

3 — Seção de Obras.

c) Divisão de Pesquisa e Assistência Técnica, com:

1 — Seção de Pesquisa;

2 — Seção de Assistência Técnica e Cadastro; e

3 — Seção Industrial.

d) Divisão de Administração do Aeroporto de São Paulo — Congonhas — compreendendo:

1 — Serviço do Tráfego, com:

Seção de Coleta de Dados; e 10 (dez) Turmas de Tráfego.

2 — Seção de Manutenção;

3 — Seção de Assistência Médica;

4 — Seção de Pessoal e Comunicações; e

5 — Seção de Material e Zeladoria.

e) Divisão de Administração do Aeroporto de Viracopos, compreendendo:

1 — Seção de Tráfego, com:

Setor de Expediente; e 5 (cinco) Turmas de Tráfego;

2 — Seção de Manutenção com:

Setor de Transportes;

3 — Seção de Pessoal e Comunicações; e

4 — Seção de Material e Zeladoria.

f) Serviço de Administração de Aeroportos Regionais, compreendendo:

1 — 4 (quatro) Seções Regionais de Administração de Aeroportos;

e

2 — Setor de Expediente.

g) Serviço de Administração, compreendendo:

1 — Seção de Pessoal e Comunicações (...vetado);

2 — Seção de Transportes;

3 — Setor de Material;

4 — Setor de Processamento da Despesa; e

h) Tesouraria.

VII — Departamento Ferroviário, compreendendo:

a) Conselho Setorial de Assuntos Ferroviários;

b) Divisão de Controle e Fiscalização, com:

1 — Seção de Tomada de Contas;

2 — Seção de Fiscalização e Controle Patrimonial; e

3 — Seção de Estudos.

c) Divisão de Projetos e Obras, com:

1 — Seção de Planejamento;

2 — Seção de Projetos; e

3 — Seção de Obras.

d) Seção de Administração, compreendendo:

1 — Setor de Pessoal e Comunicações;

2 — Setor de Processamento da Despesa; e

3 — Setor de Material e Transportes;

e) Tesouraria.

VIII — Departamento Hidroviário, compreendendo:

a) Conselho Setorial de Assuntos Hidroviários;

b) Divisão de Projetos e Obras, com:

1 — Seção de Estudos;

2 — Seção de Projetos; e

3 — Seção de Obras.

c) Divisão de Operação, com:

1 — Seção de Fiscalização;

2 — Distrito do Litoral Norte — 1.ª classe — com:

Administração do Porto de S. Sebastião, assim dividida e subdividida:

Seção de Operação;

Setor de Tráfego;

Setor de Armazenagem;

Setor de Manutenção;

Seção de Administração;

Setor de Pessoal e Expediente;

Setor de Material; e Setor de Controle.

Tesouraria.

3 — Distrito do Ribeira e Litoral Sul — 2.ª classe;

4 — Distrito do Paraíba — 2.ª classe;

5 — Distrito do Paraná — 2.ª classe;

6 — Distrito do Litoral Centro — 2.ª classe;

7 — Distrito do Médio Tietê — 2.ª classe; e

8 — Distrito do Alto Tietê — 2.ª classe.

d) Seção de Administração, com:

1 — Setor de Pessoal e Comunicações;

2 — Setor de Processamento da Despesa; e

3 — Setor de Material e Transporte.

e) Tesouraria.

IX — Departamento de Administração, compreendendo:

a) Comissão Permanente de Organização;

b) Comissão de Promoções;